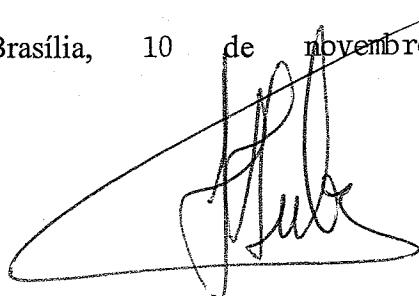


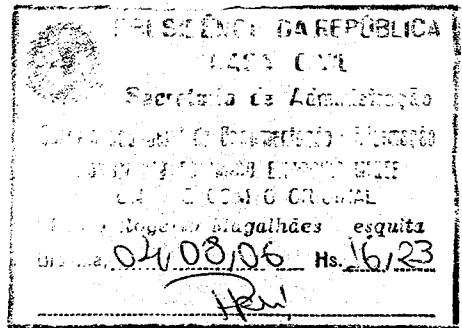
Mensagem nº 959

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Brasília, 10 de novembro de 2006.





MC 00369 EM

Brasília, 17 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA, por meio da Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.
 2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
 3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.056983/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>10/07/2006</u>	
Página:	<u>35</u>
Seção:	<u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Hélio</u>	

PORTRARIA N° 304 , DE 21 DE JUNHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056983/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA., pela Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações